CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI N°

EMENTA:
PROÍBE QUE ENTREGADORES DE APLICATIVOS E DE SERVIÇOS DE ENTREGA EM GERAL SEJAM OBRIGADOS A SUBIR EM PRÉDIOS OU CONDOMÍNIOS PARA A CONCLUSÃO DA ENTREGA NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO.

Autor(es): VEREADORA THAIS FERREIRA, VEREADOR RICK AZEVEDO

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

DECRETA:

Art. 1º Fica vedada, no âmbito do Município do Rio de Janeiro, a exigência de que entregadores de aplicativos ou de serviços de entrega em geral subam em prédios residenciais ou comerciais e condomínios para a conclusão da entrega.

Art. 2º Caberá ao cliente ou consumidor retirar o produto ou encomenda na portaria, recepção ou entrada principal do prédio ou condomínio.

Art. 3º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – advertência, na primeira ocorrência;

II – multa, a ser regulamentada pelo Poder Executivo, em caso de reincidência.

Art. 4º Os condomínios residenciais e comerciais deverão adequar suas dependências para disponibilizar local apropriado e seguro destinado à entrega e retirada de encomendas por parte dos entregadores, garantindo condições dignas de espera e depósito temporário dos itens.

Parágrafo único O prazo para a efetiva adequação será de até 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta Lei, sendo o cumprimento acompanhado por campanhas de informação organizadas pelas plataformas de aplicativo e pelo Poder executivo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Teotônio Villela, 09 de setembro de 2025.

Assinado digitalmente pelos autores.
Código de validação: e6729536-ccdc-4aee-9fc2-31b1313f3d1d
A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site: valida.camara.rj.gov.br/sal

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo proteger os trabalhadores e trabalhadoras que atuam como entregadores de aplicativos ou de serviços de entrega em geral, garantindo-lhes segurança, dignidade e respeito em sua atividade laboral.

É frequente que esses profissionais sejam constrangidos ou coagidos a subir em prédios e condomínios, enfrentando riscos de segurança, perda de tempo de trabalho e situações de conflito.

A presente medida busca estabelecer um regramento simples e eficaz: a retirada da encomenda deve ocorrer na portaria ou entrada principal, preservando a integridade do trabalhador e a agilidade de sua atividade.

Além disso, a norma contribui para padronizar procedimentos, reduzir riscos e assegurar que a responsabilidade da entrega não recaia sobre o entregador em situações que ultrapassam sua função laboral.

Por essas razões, contamos com o apoio dos(as) nobres colegas para a aprovação desta proposição.

Assinado digitalmente pelos autores.
Código de validação: e6729536-ccdc-4aee-9fc2-31b1313f3d1d
A autenticidade deste documento poderá ser confirmada no site: valida.camara.rj.gov.br/sal